



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2009 / 2012

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdígão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI Nº 1442 de 09/06/2009.

**“AUTORIZA A PREFEITURA A REALIZAR CONVENIOS DE MUTUA COOPERAÇÃO
COM AS PREFEITURAS VIZINHAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Povo do Município de Perdígão por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a realizar convênios de mutua cooperação com as prefeituras de municípios limítrofes, Santo Antonio do Monte, Divinópolis, Nova Serrana e Araújos, nas áreas de segurança, Transporte Escolar, Patrolamento e Encascalhamento de estradas, para melhorias do sistema viário dos municípios, condições de tráfego e escoamento da produção, especialmente do agronegócio.

Art. 2º - Fica o Município de Perdígão autorizado a adentrar nos território pertencentes aos municípios vizinhos, podendo executar serviços de manutenção de Estradas Vicinais e Transporte Escolar.

Art. 3º – Fica o Município de Perdígão autorizado a receber dos municípios vizinhos, citados no artigo 1º desta Lei, serviços de manutenção de estradas vicinais.

Art. 4º- Fica o Município autorizado por convênio, à ceder e receber máquinas, caminhões e serviços dessa ordem, nas confrontações e divisas inter- municipais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdígão, 09 de junho de 2009.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL